

## Aviso de abertura

### Concurso interno e concurso externo dos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança

#### Escola Artística de Música do Conservatório Nacional

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança e das artes visuais e dos audiovisuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 06 de julho de 2026, se encontram abertos os concursos interno e externo para preenchimento das vagas existentes nos grupos, subgrupos e disciplinas de formação artística do ensino artístico especializado da música e da dança, definidas nos termos da Portaria n.º 285-A/2026/1, de 2 de julho.

#### 1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento concursal aplicam-se os seguintes normativos:

a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado como ECD, na sua redação atual.

b) Regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e dos audiovisuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro (de ora em diante, abreviadamente designados como “Regime do Ensino Artístico Especializado”);

c) Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro;

d) Portaria n.º 192/2002, de 4 de março;

e) Em tudo o que não estiver regulado no Regime do Ensino Artístico Especializado e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime de seleção e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário previsto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na

sua redação atual, e o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

## 2. Requisitos de admissão ao concurso

### 2.1. Podem ser opositores ao concurso interno:

a) Os docentes de carreira que pretendam a transferência de quadro e/ou de grupo de recrutamento.

b) Os docentes de carreira em licença sem remuneração de longa duração, se tiverem requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de fevereiro de 2026 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

2.1.1. Os docentes de carreira vinculados às Regiões Autónomas são ordenados de acordo com as mesmas prioridades aplicadas aos docentes do continente nos respetivos regimes jurídicos de concurso, em condições de reciprocidade.

2.1.2. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 22.º do ECD, na sua redação atual.

### 2.2. Podem ser opositores ao concurso externo:

a) Os docentes que reúnam os requisitos previstos no artigo 22.º do ECD.

b) Os docentes de carreira em licença sem remuneração de longa duração, se tiverem requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de fevereiro de 2026 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

#### 2.2.1. Prioridades:

Os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, bem como os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD, são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade - candidatos que, à data de abertura dos respetivos concursos, cumpram o disposto nos n.ºs 2, 10 e 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado;

b) 2.ª prioridade - candidatos que possuam pelo menos 365 dias de tempo de serviço nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- i) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- ii) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- iii) Estabelecimentos do ensino superior público;
- iv) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- v) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

c) 3.ª prioridade - os restantes candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam e os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD.

2.3. A verificação da reunião dos requisitos é efetuada na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri.

2.4. Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até à data limite de apresentação da candidatura.

### **3. Vagas**

O procedimento concursal realiza-se para preenchimento das vagas previstas nos Anexos I e II a este Aviso e fixadas nos termos da Portaria n.º 285-A/2026/1, de 2 de julho.

### **4. Critérios e métodos de seleção**

4.1. No procedimento concursal são utilizados os seguintes critérios gerais de seleção, de verificação cumulativa, a que correspondem as seguintes ponderações:

- a) Perfil de competências (40 %)
- b) Experiência Profissional (30 %)
- c) Formação profissional (30 %)

Na experiência profissional é considerado, sem prejuízo de outros critérios específicos, o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino artístico especializado da música e da dança.

4.2. Critérios específicos de avaliação e respetiva pontuação

**- Concurso Externo -**
**Grupo de recrutamento M04, M25, M28 e M30**
**a) Perfil de competências (40 %)**

• Capacidade de comunicação*	8pp
• Relacionamento interpessoal*	8pp
• Aptidão artística vocacionada para o ensino*	8pp
• Conhecimento das especificidades da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional**	5pp
• Visão para o desenvolvimento da disciplina a que concorre na Escola Artística de Música do Conservatório Nacional**	5pp
• Discussão crítica da prova prática**	6pp

**b) Experiência Profissional (30 %)\*\***

• Perspectiva dos requisitos e das qualidades que deve possuir para o grupo de recrutamento a que concorre, na sua relação direta com a respectiva disciplina, fundamentada na experiência profissional do candidato**	5pp
• Tempo de serviço (TS) (em dias) em estabelecimentos de ensino artístico especializado	5pp <sup>1</sup>
• N.º de anos a lecionar a disciplina a que se candidata no âmbito da Iniciação em Música prevista pelo art.º 7.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, ou a alunos com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos.	5pp <sup>2</sup>
• n.º de anos a lecionar a disciplina a que se candidata no âmbito do 2.º ciclo de estudos de cursos artísticos especializados previstos pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, ou a alunos com idade compreendida entre os 10 e os 12 anos.	5pp <sup>3</sup>
• n.º de anos a lecionar a disciplina a que se candidata no âmbito do 3.º ciclo de estudos de cursos artísticos especializados previstos pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, ou a alunos com idade compreendida entre os 12 e os 15 anos.	5pp <sup>4</sup>
• n.º de anos a lecionar a disciplina a que se candidata no âmbito de cursos artísticos especializados ou cursos profissionais na área da música previstos pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, ou a alunos com idade superior a 15 anos	5pp <sup>5</sup>

**c) Formação profissional (30 %)**

• Classificação da habilitação profissional	20pp <sup>6</sup>
• Ações de formação realizadas nos últimos 8 anos consideradas relevantes pelo júri, para a leção disciplina à qual se candidata	
○ 1 ou 2 ações de formação	2pp
○ 3 ou 4 ações de formação	5pp
○ 5 ou mais formações	10pp

<sup>1</sup> 1pp por cada ano até ao máximo de 5pp

<sup>2</sup> 1pp por cada ano até ao máximo de 5pp

<sup>3</sup> 1pp por cada ano até ao máximo de 5pp

<sup>4</sup> 1pp por cada ano até ao máximo de 5pp

<sup>5</sup> 1pp por cada ano até ao máximo de 5pp

<sup>6</sup> 1pp por cada valor até ao máximo de 20pp

\*A aferir durante a realização de uma prova prática a realizar no âmbito da entrevista profissional de seleção. A referida prova terá dois momentos, a saber: 2 aulas entre 10 e 15 minutos com alunos de faixas etárias diferentes.

\*\*A aferir durante a realização da entrevista profissional de seleção.

\*\*\*Caso a disciplina não seja passível de ser ministrada em todos os ciclos de estudos e, por conseguinte, não seja aplicável algum dos parâmetros relativos ao número de anos a lecionar, será replicada a pontuação mais alta que o candidato obtiver no conjunto dos referidos parâmetros.

4.3. A classificação final a atribuir a cada candidato/a, numa escala de 0 a 100, resulta da soma das classificações atribuídas em cada um dos critérios gerais de seleção.

4.4. Critério(s) de desempate:

- a) candidatos com maior pontuação no Perfil de Competências;
- b) Candidatos com maior pontuação na Experiência Profissional;
- c) Candidatos com maior pontuação na Formação Profissional.

4.5. Acesso aos dados de avaliação e classificação

Sempre que o solicitem ao júri, os candidatos têm acesso ao conteúdo das atas e dos documentos que as fundamentam.

## 5. Quota de emprego

A quota de emprego destinada a candidatos portadores de deficiência far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

## 6. Prazo de apresentação da candidatura

A candidatura decorre entre **7 de julho de 2026** e as **23:59 horas de 09 de julho de 2026**, de Portugal continental, correspondente a 3 dias úteis.

## 7. Forma de apresentação da candidatura

7.1 A candidatura é efetuada em conformidade com o artigo 9.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, através do SIGRHE, disponível no site da AGSE, I.P. ([www.agse.pt](http://www.agse.pt)), até ao termo do prazo referido no ponto 6 do presente aviso.

7.2 No âmbito do concurso externo, sendo o/a candidato/a opositor/a a vários concursos, deve ordenar as suas preferências de colocação, sendo obrigatoriamente opositor/a à vaga cuja abertura deu origem, nos termos dos n.ºs 10 e 11 do artigo 16.º do Regime do Ensino Artístico Especializado.

## 8. Documentos a apresentar

8.1. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao mesmo.

8.2. Os restantes candidatos comprovam os elementos constantes do formulário de candidatura efetuando *upload*, para além de outros que venham a ser solicitados, dos documentos que comprovam os dados pessoais, a situação jurídica e funcional, as habilitações profissionais, o tempo de serviço e a autorização de lecionação (cidadãos estrangeiros).

8.3. Os documentos comprovativos devem ser apresentados pelo/a candidato/a até ao final do prazo de candidatura.

## 9. Causas de exclusão do concurso

São causas de exclusão dos candidatos que:

9.1. Não reúnam os requisitos previstos no artigo 22.º do ECD;

9.2. Não apresentem documentação dos elementos imprescindíveis à formalização da candidatura, salvo documentação de cuja apresentação se encontrem legalmente dispensados;

9.3. Tenham sido declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional;

9.4. Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;

9.5. Não compareçam à entrevista profissional de seleção, quando esta seja definida como método de seleção obrigatório no procedimento concursal.

## 10. Publicitação das listas provisórias de admissão e de exclusão

10.1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

10.2. O júri pode requerer a apresentação de documentos autênticos ou autenticados sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados.

10.3. Após a instrução da candidatura, o júri pode solicitar documentos adicionais que se revelem indispensáveis, devendo os mesmos ser entregues no prazo que indique, não inferior a 3 dias úteis.

10.4. Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, aplicados os métodos de seleção, o júri elabora e publicita, na página eletrónica do respetivo estabelecimento público de ensino artístico especializado da música e da dança, bem como em edital afixado nas suas instalações, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos, contendo os motivos que fundamentam a proposta de exclusão.

## 11. Reclamação

11.1. Após a divulgação das listas provisórias de exclusão, os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à referida publicitação para apresentarem reclamação, usando para tal o formulário eletrónico disponibilizado pela AGSE, I.P..

11.2. A decisão proferida sobre a reclamação é notificada aos candidatos no prazo de sete dias úteis.

## 12. Listas definitivas de colocação e de exclusão

12.1. Terminado o prazo de sete dias úteis a que se refere o ponto 11.2 e promovidas as alterações decorrentes da análise das reclamações e que sejam consideradas deferidas, as listas provisórias de admissão e exclusão convertem-se em definitivas, sendo os candidatos ordenados por ordem decrescente em cada grupo de recrutamento, em função da classificação final obtida.

12.2. Caso subsista o empate após aplicação dos critérios de desempate definidos pelo estabelecimento de ensino, a ordenação é efetuada da seguinte forma:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada;

- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

12.3. As listas são publicitadas no sítio da Internet deste estabelecimento de ensino e da AGSE, I. P., após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo da AGSE, I. P.

12.4. O procedimento deverá ser tramitado no seguinte calendário:

- Início do procedimento - primeira quinzena de julho
- Término do procedimento - segunda quinzena de agosto

### **13. Impugnação administrativa**

Das listas de classificação final e de exclusão pode ser interposto recurso administrativo para o membro do Governo responsável pela área da educação, com a natureza de recurso facultativo sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário eletrónico disponibilizado pela AGSE, I.P. no prazo de cinco dias úteis contado a partir do dia útil seguinte à sua publicitação.

### **14. Aceitação da colocação**

14.1. Os candidatos colocados nas vagas deste estabelecimento de ensino artístico especializado, na sequência do presente concurso, devem, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação, aceitar a colocação na aplicação eletrónica disponibilizada pela AGSE, I. P.

14.2. A não aceitação da colocação obtida determina a anulação da colocação e extingue o correspondente lugar no quadro da escola, para efeitos do presente concurso.

### **15. Júri**

15.1. O júri é constituído nos termos do artigo 5.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, com a seguinte composição:

- Concurso Externo -

- Presidente: Cândido Manuel da Silva Fernandes, que é substituído nas suas faltas e impedimentos por Paula Cristina Faustino dos Santos.
- Vogais designados pelo Conselho Pedagógico nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Regime do Ensino Artístico Especializado:

Júri n.º 1

Grupo: M04 - Clarinete

1.º Vogal efetivo: Helena Cristina Pinto Ferreira Lima da Silva

2.º Vogal efetivo: Rui Marcelino Moreira Martins

1.º Vogal suplente: Sandra Mónica Pereira Martins

2.º Vogal suplente: João Pedro Lopes dos Santos

Júri n.º 2

Grupo: M25 - Violoncelo

1.º Vogal efetivo: Luís Nuno Pereira de Sá Pessoa

2.º Vogal efetivo: Maria Cristina Saúde da Fonseca Coelho

1.º Vogal suplente: Catherine Strynckx

2.º Vogal suplente: Luís André Carvalho Ferreira

Júri n.º 3

Grupo: M28 - Formação Musical

1.º Vogal efetivo: Helena Cristina Pinto Ferreira Lima da Silva

2.º Vogal efetivo: Maria Rita Quintas Maia e Silva

1.º Vogal suplente: Sandra Mónica Pereira Martins

2.º Vogal suplente: Maria Madalena Ortin Rodrigues

Júri n.º 4

Grupo: M30 - História da Música

1.º Vogal efetivo: Eurico Lopes Monteiro Morais Carrapatoso

2.º Vogal efetivo: Sónia Cristina Gonçalves da Silva

1.º Vogal suplente: Helena Cristina Pinto Ferreira Lima da Silva

2.º Vogal suplente: Maria Teresa da Gama Condeixa Castanheira

15.2. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

15.3. Nos termos do artigo 6.º do Regime do Ensino Artístico Especializado, as deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso às atas e aos documentos em que elas assentam.

15.4. Em caso de impugnação, as deliberações escritas são facultadas à entidade que sobre ela tenha que decidir.

15.5. O registo dos diferentes procedimentos do concurso é efetuado pelo júri no suporte eletrónico disponibilizado pela AGSE, I. P.

Em 06 de julho de 2026,

O Diretor

ESCOLA DE MÚSICA

Cândido Fernandes

### Anexo I - Vagas do Concurso Interno

Grupo	Subgrupo	Código	Disciplina	Tipo de vaga (efetiva/eventual)	N.º de vagas
----	----	----	----	----	----

### Anexo II - Vagas do Concurso Externo

Grupo	Subgrupo	Código	Disciplina	N.º de vagas
Instrumento	Clarinete	M04	Clarinete	1
Instrumento	Violoncelo	M25	Violoncelo	1
Formação Musical	Formação Musical	M28	Formação Musical	1
História da Música	História da Música	M30	História da Música	1